



MUNICÍPIO DE
AGUAÍ

aguaí.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Terça-feira, 18 de julho de 2023 | Ano IV | Edição nº 771B
Publicação Oficial do Município de Aguaí, conforme Lei Municipal





MUNICÍPIO DE AGUAÍ

SUMÁRIO

Poder Executivo		3
<i>Atos Oficiais</i>		3
Decretos		3



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

**Prefeitura Municipal de Aguaí**

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

DECRETO Nº 5.010, DE 17 DE JULHO DE 2023.**“CONVOCA A 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE
SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE
AGUAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, E DÁ
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”**

JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes de comunicados CONSEA e CONSEA-SP (Conselhos Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional); e

Considerando que o CONSEA/SP encaminhou orientações sobre os procedimentos a serem seguidos na realização das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN);

Considerando a importância da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, como instrumento de viabilização de políticas públicas relacionadas ao tema, imperativas no desenvolvimento social e econômico dos municípios engajados na construção deste instrumento e nos demais que englobam o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN).

Considerando que a realização das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional também levará representatividade regional às Conferências Regionais que serão realizadas em Agosto/2023, e tendo em vista que só participarão da etapa regional, e conseqüentemente, das etapas estadual e nacional, os municípios que realizarem a sua respectiva conferência municipal de SAN (Segurança Alimentar e Nutricional);

Considerando a realização da 6ª Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, que ocorrerá de 11 a 14 de dezembro de 2023, em Brasília/DF, organizada pelo Consea Nacional em parceria com a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN e todos os demais componentes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN;

Considerando o Caderno de Orientações da 6ª Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, disponível em https://www.gov.br/secretariageral/pt-br/consea/conferencia/CadernodeOrientacoes6aConferencia_final_16.06.23.pdf



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

DECRETA:

Art. 1º. Fica convocada a 1ª Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser realizada das 8:30 às 13:00 horas, no dia 31 de Julho de 2023, segunda-feira, na sala 03 da sede da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura de Aguai (RUA JOSÉ BONIFÁCIO, Nº 671, PRAÇA GOVERNADOR CARVALHO PINTO, CENTRO, AGUAÍ/SP), tendo como tema central: “Segurança Alimentar e Nutricional: ações de combate à fome e de inclusão alimentar no município de Aguai”, com os seguintes eixos:

I - EIXO 1 – PRODUÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E ABASTECIMENTO;

II - EIXO 2 – EDUCAÇÃO ALIMENTAR E NUTRICIONAL;

III - EIXO 3 – ACESSO E CONSUMO.

Parágrafo único. Caberá ao Poder Executivo garantir a estrutura de funcionamento da 1ª Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

Art. 2º. A 1ª Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional tem como objetivo proporcionar um espaço democrático de discussões e reflexões no âmbito municipal, buscando consolidação do princípio da prioridade absoluta, preconizado na Constituição Federal e na Lei Orgânica de Segurança Alimentar (Losan) – 11.4346/2006, que Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN.

Art. 3º. A 1ª Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional desenvolver-se-á com base em regimento próprio, aprovado pelos participantes da Conferência.

Parágrafo único. Compete ao Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal e à Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Família, presidirem, coordenarem e encaminharem os procedimentos para cumprimento do disposto neste artigo, assim como com relação a todas as providências necessárias para a realização da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 4º. O Município durante a sua Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, elegerá delegados para participação na Conferência Regional, conforme critério definido no Regimento Interno da Conferência, além de definir a composição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, conforme Lei Municipal nº 1940/2003.



Prefeitura Municipal de Aguaí

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

Art. 5º . As eventuais despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Família.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Getúlio Vargas, 17 de Julho de 2023, 133º Ano de Fundação e 78º Ano de Emancipação Política do Município.

JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Aguaí, aos Dezesete Dias do Mês de Julho do Ano Dois Mil e Vinte e Três.

CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS
CHEFE DE GABINETE



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

DECRETO Nº 5.011, DE 17 DE JULHO DE 2023.

“ESTABELECE REGRAS PARA QUE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA E A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO, ASSIM COMO A SECRETARIA DA FAZENDA (ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO), ORGANIZEM A PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO E AS ATIVIDADES COMEMORATIVAS DO ANIVERSÁRIO DA CIDADE – 2023, NO CEASINHA - COMPLEXO DO PARQUE INTERLAGOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Aguai, no uso de suas atribuições legais, e a importância do devido planejamento das festividades alusivas ao Aniversário do Município de Aguai, no exercício de 2023, no consagrado espaço de eventos denominado Ceasinha;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidas regras para exploração da Praça de Alimentação no Ceasinha, nos dias 05 e 06 de agosto de 2022, durante as atividades comemorativas do 134º aniversário da cidade de Aguai.

§ 1º – A Praça de Alimentação contará com vagas para instalação de barracas, trailers, Food Trucks ou similares, para venda de gêneros alimentícios, doces, variedades, bebidas e serão distribuídas de acordo a delimitação e número de vagas.

§ 2º - As bebidas deverão ser comercializadas em copos de plástico, ficando vedada a venda em garrafas ou garrações de vidro, pet ou latas, além de ser vedada a colocação de mesas e cadeiras em frente e ao redor das bancas, e deixar veículos atrás das mesmas ou em qualquer outra área interna do recinto do evento.

§ 3º - As barracas e trailers deverão ser alogado após o período permitido neste Decreto, sendo que no sábado, 05/08, o horário do evento será das 19h00 à 01h30, assim todas as bancas deverão encerrar suas atividades às 01:30, e a iluminação



Prefeitura Municipal de Aguaí

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

desligada à 2h00; no domingo, 06/08, o horário do evento será das 17h00 às 23h00, e todas as bancas deverão encerrar suas atividades às 23:30, e a iluminação desligada à 0h00.

§ 4º Todas as barracas terão de ser desmontadas logo após o término do horário estabelecido, e os optantes por trabalharem nos dois dias terão que realizar a montagem e desmontagem, tanto no sábado quanto no domingo – haja vista que o mesmo local abriga a Feira Livre e do Produtor de Aguaí.

§ 5º- É proibido a colocação ou instalação de caixas de som, ou quaisquer equipamentos ou atrativos musicais, por parte dos responsáveis pelas bancas.

§ 6º - Não será permitida a reposição de mercadorias durante o horário acima mencionado da realização dos eventos.

§ 7º - É proibido aos respectivos responsáveis pelas bancas destacarem vendedores ambulantes para comercializarem seus produtos fora do espaço delimitado pela organização do evento.

Art. 2º. Os interessados em explorar os respectivos espaços deverão estar cadastrados junto à Secretaria da Fazenda (Departamento de Tributação), e estarem devidamente regularizados junto ao órgão de Vigilância Sanitária.

§ 1º – Poderão se inscrever trailers, Food Trucks e barracas que estejam em plenas condições de uso, conforme legislação vigente.

§ 2º - As barracas deverão ter balcão e fechamento nos fundos.

§ 3º - É permitido para cada banca, em sua parte interna, a instalação de um aparelho elétrico e um freezer, e as ligações das respectivas bancas são de responsabilidade do permissionário.

§ 4º - É obrigatório que cada banca tenha um cartaz ou banner, em lugar visível, com medida mínima de 45x30 cm, contendo os seguintes dizeres: “É expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas ou similares a menores de 18 anos, conforme determina o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA)”.



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

§ 5º - A responsabilidade a respeito da venda de produtos alimentícios e bebidas é inteiramente dos representantes das respectivas bancas.

Art. 3º. As licenças requeridas, como ARTs, Alvarás de Bombeiro e outros, caso exigíveis pela legislação, estão sob a responsabilidade dos representantes das respectivas bancas, trailers.

Art. 4º. Todos os pontos, não obstante o segmento, deverão pagar a taxa legal, até o dia 03/08/2022, sendo que o não pagamento implicará na não participação do mesmo.

Art. 5º. Fica proibida a venda ou sublocação dos espaços por qualquer dos integrantes da Praça de Alimentação.

Parágrafo único. Todo procedimento para permissão dos respectivos espaços previstos neste Decreto será realizado pelo Departamento Municipal de Tributação e Fiscalização (Secretaria Municipal da Fazenda).

Art. 6º. As inscrições para os espaços deverão ser efetivadas até o dia 31/07/2023, no horário entre as 09:00h e 15:00h, no PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, no Departamento Municipal de Tributação e Fiscalização.

Art. 7º. Os pagamentos, referentes às vagas para exploração da Praça de Alimentação no Espaço Ceasinha, deverão ser realizados até o dia 02/08/2022, através de boleto bancário gerado pelo Departamento Municipal de Tributação e Fiscalização, sendo que tais recursos serão destinados ao Erário Municipal.

Art. 8º. O permissionário - expositor deverá cumprir as seguintes exigências:

I – A montagem dos boxes e stands deverá ocorrer entre 14h00 e 16h00, dos dias dos eventos;

II – Distribuir aventais, toucas e luvas para todas as pessoas que estiverem manipulando alimentos nas barracas;

III – Atender as orientações e determinações da Vigilância Sanitária Municipal;

IV – Varrição do entorno do Box ou Stand, ensacando o lixo produzido e com descarte no local designado pelo ente municipal, bem como zelar pela adequada destinação ambiental de eventuais efluentes;



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

V – Acatar instruções dos agentes municipais encarregados da fiscalização e do funcionamento do evento gastronômico;

VI – Observar, no tratamento com o público, boas maneiras e respeito;

VII - Não colocar mercadorias, embalagens, caixas e outros objetos fora do limite do box ou stand;

VIII – Não vender gêneros falsificados, impróprios para consumo, deteriorados ou condenados pela fiscalização sanitária.

Parágrafo Único. O espaço para montagem dos boxes ou stands será definido pela Prefeitura Municipal, de tal modo que cada expositor terá o espaço necessário para comercialização de suas mercadorias.

Art. 9º. Os veículos utilizados para transporte de equipamentos, materiais, ferramentas, insumos e alimentos dos expositores deverão, obrigatoriamente, transitar no recinto do espaço de eventos no horário compreendido entre as 14h00 e 16h00.

Art. 10. Os veículos mencionados no artigo anterior somente poderão adentrar ao local designado, para o recolhimento de produtos e desmontagens, quando houver o encerramento do evento.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Getúlio Vargas, 17 de Julho de 2023, 133º Ano de Fundação e 78º Ano de Emancipação Política do Município.

JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Aguai, aos Dezessete Dias do Mês de Julho do Ano Dois Mil e Vinte e Três.

CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS
CHEFE DE GABINETE